

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

PORTARIA Nº 01/2026/DEFISIO

Dispõe sobre a realização de reuniões e deliberações virtuais do Colegiado do Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Ceará.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 43/CONSUNI, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a realização de sessões deliberativas virtuais do Conselho Universitário e fixa diretrizes para sua implementação pelos Conselhos de Unidades Acadêmicas, Departamentos e demais conselhos deliberativos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Departamento de Fisioterapia de mecanismos modernos, eficazes e permanentes de deliberação administrativa;

CONSIDERANDO a utilização institucional do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFC) como ferramenta oficial de tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, celeridade, transparência, economicidade e ampla participação dos membros do Colegiado do Departamento de Fisioterapia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As deliberações do Colegiado do Departamento de Fisioterapia poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por Plenário Virtual.

Parágrafo único. As deliberações virtuais previstas no caput poderão ser realizadas:

I – Por meio de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – Por meio de reuniões síncronas realizadas por videoconferência, utilizando plataformas institucionais ou oficialmente autorizadas pela UFC.

Art. 2º As deliberações virtuais serão propostas:

I – Pelo(a) Chefe do Departamento;

II – Por solicitação de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

§ 1º A convocação para votação virtual será encaminhada por correio eletrônico institucional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria do Departamento.

§ 2º A convocação indicará precisamente os processos administrativos integrantes da pauta e os seus respectivos relatores.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO VIRTUAL REALIZADO PELO SEI

Art. 3º O Departamento manterá uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações destinada à operacionalização, visualização e acompanhamento do Plenário Virtual.

Art. 4º Anualmente, será aberto pela Secretaria um processo administrativo específico no SEI para custodiar todas as votações, certidões e documentos produzidos no âmbito do Plenário Virtual.

Art. 5º As matérias submetidas ao Plenário Virtual deverão estar devidamente instruídas com:

- I – Despacho de inclusão em pauta assinado pela Chefia;
- II – Designação de relator;
- III – Parecer ou voto fundamentado do relator;
- IV – Demais documentos necessários à integral apreciação da matéria.

Art. 6º O relator da matéria será:

- I – Preferencialmente o coordenador, responsável ou presidente da comissão que instruiu e encaminhou o processo;
- II – Membro do Colegiado expressamente designado pela Chefia do Departamento;
- III – A própria Chefia do Departamento, quando se tratar de matéria originada da administração departamental.

Art. 7º O voto do relator será registrado e assinado eletronicamente no processo SEI antes da abertura da votação e já deverá estar disponibilizado a todos os conselheiros na unidade do Plenário Virtual por ocasião de seu início.

Art. 8º O prazo regulamentar para manifestação e votação dos membros do Colegiado será de 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir do momento da abertura do Plenário Virtual.

§ 1º Excluem-se do cômputo do prazo estabelecido no caput o período compreendido entre a 00h00 do sábado e as 24h00 do domingo, bem como os dias não úteis e feriados.

§ 2º A ausência de manifestação ou voto do conselheiro dentro do prazo de 120 horas será formalmente considerada e computada como abstenção.

Art. 9º Os membros do Colegiado que concordarem integralmente com o voto do relator registrarão sua manifestação por meio de assinatura eletrônica no próprio documento de voto constante nos autos.

Parágrafo único. A Secretaria do Departamento providenciará previamente as credenciais de acesso integral ao sistema para os membros de representação estudantil ou externos com assento no Colegiado e que não possuam acesso padrão ao SEI.

CAPÍTULO III

DOS VOTOS DIVERGENTES

Art. 10. Havendo discordância ou divergência em relação ao parecer apresentado pelo relator, o conselheiro poderá formular voto divergente fundamentado.

§ 1º O voto divergente deverá ser elaborado, inserido e assinado eletronicamente nos autos do mesmo processo eletrônico no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a partir da abertura do Plenário Virtual, contendo os fatos e fundamentos jurídicos, técnicos ou acadêmicos que o embasam.

§ 2º O conselheiro divergente deverá, obrigatoriamente e dentro do mesmo prazo de 96 horas, comunicar formalmente a inserção do documento à Secretaria do Departamento, sob pena de não conhecimento da divergência.

§ 3º Recebida a comunicação, a Secretaria dará ciência imediata, via correio eletrônico, a todos os demais membros do Colegiado.

§ 4º É facultado ao conselheiro alterar ou revisar sua manifestação enquanto o prazo de votação estiver aberto, prevalecendo sempre a última manifestação regularmente registrada pelo membro.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DE MATÉRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 11. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá solicitar que determinada pauta seja retirada do Plenário Virtual e levada para discussão em reunião síncrona (presencial ou por videoconferência).

§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e registrado no processo eletrônico, expondo as razões que justificam o pedido de debate aprofundado e avisar formalmente à Secretaria.

§ 2º Os membros do Colegiado terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio da pauta, para registrar em forma de documento no processo a sua concordância ou proposição de levar a matéria à reunião presencial ou síncrona.

§ 3º Para que prevaleça o pedido de retirada da matéria da pauta virtual, a proposição deverá ser aprovada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros do Colegiado.

§ 4º Uma vez aprovada a retirada da matéria do Plenário Virtual, as assinaturas e votos já colhidos serão desconsiderados e a matéria será incluída na reunião subsequente do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA CERTIDÃO E DOS RESULTADOS

Art. 12. Encerrado o prazo de votação de 120 horas, caberá à Secretaria do Departamento a contagem dos votos e a imediata elaboração da Certidão de Resultado, que será lançada e assinada no respectivo processo.

Parágrafo único. A Certidão de Resultado deverá conter obrigatoriamente:

- I – A correta identificação do processo e o assunto da matéria;
- II – O período exato de abertura e encerramento da votação;
- III – O quantitativo total de membros aptos a votar, de votos favoráveis, de contrários e de abstenções;
- IV – A síntese das manifestações, votos divergentes ou ressalvas, acompanhada do resultado final da deliberação.

Art. 13. A Certidão será juntada ao processo eletrônico e, após a assinatura da Certidão pela Secretaria e ciência da Chefia, o resultado final da deliberação será divulgado aos membros do Colegiado por correio eletrônico institucional.

Art. 14. Certificado o resultado, a Secretaria efetuará o encaminhamento do processo eletrônico à unidade competente para a execução regular da decisão tomada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 15. As reuniões por videoconferência poderão ser convocadas:

- I – Por iniciativa da Chefia do Departamento;
- II – Por solicitação aprovada nos termos desta Portaria;
- III – Quando a matéria exigir discussão aprofundada.

Art. 16. As reuniões por videoconferência serão gravadas exclusivamente para fins de registro e subsídio da Secretaria na elaboração da respectiva ata e registro administrativo.

Parágrafo único. Após a produção, redação e regular aprovação da ata da referida reunião, a gravação correspondente deverá ser integralmente descartada conforme as normas institucionais de gestão documental.

Art. 17. As votações realizadas durante reuniões por videoconferência ocorrerão por manifestação nominal, sistema eletrônico ou outro mecanismo definido pela Presidência da sessão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento, observadas as disposições do Estatuto da UFC, do Regimento Geral da UFC, da Resolução nº 43/CONSUNI/2023 e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha
Chefe do Departamento de Fisioterapia – UFC